



DECRETO N° 1.027 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece medidas adicionais no âmbito do Município de Itapagipe para o combate a pandemia do COVID-19, para proibir viagens de lazer e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO o aumento da propagação do Coronavírus e a necessidade de medidas para diminuir o contágio;

CONSIDERANDO, por fim, a decretação da “Fase ROXA” do programa Minas Consciente bem como o colapso no sistema de saúde pública, com insuficiência de leitos para atendimento dos pacientes do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido sair do município para realizar viagens de lazer mediante excursão ou por conta própria.

Art. 2º Fica determinado que os municípios que retornarem ao município de Itapagipe/MG após viagens para fins de lazer em locais onde foram detectados casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus (COVID-19) deverão aguardar o período de isolamento domiciliar e social por 14 (catorze) dias.

§ 1º - As pessoas assintomáticas poderão sair do isolamento no prazo de 05 (cinco) dias, desde que realizem o teste do COVID-19 na rede particular às suas custas e atestem negativo para a presença do vírus.

§ 2º - O isolamento de que trata o caput e § 1º do Art. 2º consiste na proibição de sair do domicílio durante o período que menciona inclusive para trabalhar,



sendo permitido o transito na via publica somente para deslocamento em caso de emergência por questão de saúde.

Art. 3º- As determinações do Art. 2º aplicam-se inclusive a viagens realizadas anteriormente a publicação do presente decreto.

Art. 4º - O descumprimento do presente decreto acarretará ao infrator a multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Itapagipe/MG, 04 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito